

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR**
- 2 – LEIS**
- 3 – ATAS**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – ORDENS DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Comissão
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

### RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PSD)

\*Adalclever Lopes

Adriano de Almeida Alvarenga (PP)

\*Adriano Alvarenga

Alberto Pinto Coelho Neto (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

\*Betinho Pinto Coelho

Alessandra Diniz Portela Silveira (PL)

\*Alê Portela

Amanda Caroline Teixeira Dias (PL)

\*Amanda Teixeira Dias

Ana Carolina Pinto Caram Guimarães (AVANTE)

\*Carol Caram

Ana Paula Siqueira (REDE – Federação Psol-Rede)

\*Ana Paula Siqueira

Andréia de Jesus Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Andréia de Jesus

Antônio Carlos Arantes (PL)

\*Antonio Carlos Arantes

Arlen de Paulo Santiago Filho (AVANTE)

\*Arlen Santiago

Arnaldo Silva Júnior (UNIÃO)

\*Arnaldo Silva

Beatriz da Silva Cerqueira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Beatriz Cerqueira

Bruno de Castro Engler Florencio de Almeida (PL)

\*Bruno Engler

Carlos Henrique Alves da Silva (REPUBLICANOS)

\*Carlos Henrique

Carlos Henrique Coelho de Campos (PL)

\*Coronel Henrique

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PDT)

\*Carlos Pimenta

Cássio Antônio Ferreira Soares (PSD)

\*Cassio Soares

Charles dos Santos (REPUBLICANOS)

\*Charles Santos

Chiara Teixeira Biondini (PP)

\*Chiara Biondini

Christiano Augusto Xavier Ferreira (PSD)

\*Delegado Christiano Xavier

Cleiton de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Professor Cleiton

Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira (PL)

\*Caporezzo

Cristiano Tadeu da Silveira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Cristiano Silveira

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (Federação PSDB Cidadania)

\*Dalmo Ribeiro

Doorgal Gustavo Sad Lafayette de Andrada (PRD)

\*Doorgal Andrada

Eduardo Henrique de Azevêdo (PL)

\*Eduardo Azevedo

Elismar Fernandes Prado (PSD)

\*Elismar Prado

Enes Cândido Damacena Júnior (REPUBLICANOS)

\*Enes Cândido

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PSD)

\*Gil Pereira

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (PSD)

\*Gustavo Valadares

Gustavo de Vasconcellos Moreira (PL)

Gustavo Santana

Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos (MOBILIZA)

\*Grego da Fundação

Ione Maria Pinheiro (UNIÃO)

\*Ione Pinheiro

Isabella Gonçalves Miranda (PSOL – Federação Psol-Rede)

\*Bella Gonçalves

Jean Mark Freire Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Doutor Jean Freire

João Bosco (CIDADANIA – Federação PSDB-Cidadania)

\*Bosco

João Lúcio Magalhães Bifano (MDB)

\*João Magalhães

José Célio de Alvarenga (PCdoB – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Celinho Sintrocel

José Guilherme Ferreira Filho (PP)

\*Zé Guilherme

José Laviola Neto de Lira (NOVO)

\*Zé Laviola

Leandro Andrade Genaro Oliveira (PSD)

\*Leandro Genaro

Leonídio Henrique Correa Bouças (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

\*Leonídio Bouças

Lohanna Souza França Moreira de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança - PT-PCdoB-PV)

\*Lohanna

Lucas Lasmar de Moura Costa Resende (REDE – Federação Psol-Rede)

\*Lucas Lasmar

Ludimila Fonseca Azevedo Falcão (PODE)

\*Lud Falcão

Luiz Antônio da Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Luizinho

Luiz Tadeu Martins Leite (MDB)

\*Tadeu Leite

Macaé Maria Evaristo dos Santos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

\*Macaé Evaristo

Marcos Josealdo Lemos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Marquinho Lemos

Maria Clara Matos Marra (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

\*Maria Clara Marra

Marilene Alves de Souza (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Leninha

Mário Henrique da Silva (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Mário Henrique Caixa

Marli Ferreira da Silva (PL)

\*Marli Ribeiro

Mauricio Lemes de Carvalho (NOVO)

\*Dr. Maurício

Mauro Henrique Tramonte (REPUBLICANOS)

\*Mauro Tramonte

Nacib Duarte Bechir (PSD)

\*Duarte Bechir

Nayara Rocha Perdigão Lara (PP)

\*Nayara Rocha

Neilando Alves Pimenta (PSB)

\*Neilando Pimenta

Noraldino Lúcio Dias Júnior (PSB)

\*Noraldino Júnior

Oscar Lisandro Teixeira (PP)

\*Oscar Teixeira

Paulo Valdir Ferreira (PRD)

\*Doutor Paulo

Rafael Martins de Souza (PSD)

\*Rafael Martins

Raul José de Belém (CIDADANIA – Federação PSDB-Cidadania)

\*Raul Belém

Ricardo Augusto da Costa Campos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Ricardo Campos

Roberto Cupolillo (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Betão

Roberto Dias de Andrade (PRD)

\*Roberto Andrade

Rodrigo Aparecido Lopes (UNIÃO)

\*Rodrigo Lopes

Rubens Gonçalves de Brito (AVANTE)

\*Bim da Ambulância

Sheila Aparecida Pedrosa de Mello (PL)

\*Delegada Sheila

Thiago Fellipe Motta Cota (PDT)

\*Thiago Cota

Tito Bruno Miranda Torres Duarte (PSD)

\*Tito Torres

Ulysses Gomes de Oliveira Neto (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Ulysses Gomes

Vitório Filho Ribeiro (PP)

\*Vitório Júnior

Washington Fernando Rodrigues (PL)

\*Sargento Rodrigues

Wendel Cristiano Soares de Mesquita (SOLIDARIEDADE)

\*Professor Wendel Mesquita

Whelton Pimentel de Freitas (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

\*Leleco Pimentel

Wilson Roberto Batista (PSD)

\*Doutor Wilson Batista

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

– Publicada em atendimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

**LEIS****LEI Nº 25.784, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Jaíba/MG, com sede no Município de Jaíba.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Jaíba/MG, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.785, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.786, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede no Município de Divinópolis.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### **LEI Nº 25.787, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### **LEI Nº 25.788, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Jabs, com sede no Município de Montes Claros.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Jabs, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.789, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu –, com sede no Município de Aiuruoca.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu –, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.790, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Samuel, com sede no Município de Lambari.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Samuel, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.791, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade Oratório Festivo Mamãe Margarida, com sede no Município de Itaúna.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Oratório Festivo Mamãe Margarida, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente



Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.792, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – Apati –, com sede no Município de Paineiras.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – Apati –, com sede no Município de Paineiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.793, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.794, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego, com sede no Município de Capelinha.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### **LEI Nº 25.795, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Mangueiras – Acobam –, com sede no Município de Naque.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Mangueiras – Acobam –, com sede no Município de Naque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### **LEI Nº 25.796, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah, com sede no Município de Mateus Leme.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.797, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.798, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções Município de Monte Azul – MG, com sede no Município de Monte Azul.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções Município de Monte Azul – MG, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.799, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores – ICMPT –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores – ICMPT –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.800, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.801, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Sacramento – ACE –, com sede no Município de Sacramento.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Sacramento – ACE –, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.802, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Formiga Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Formiga Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**ATAS**

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/3/2026**

Às 17h50min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antônio Carlos Arantes, João Magalhães e Zé Laviola (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O Projeto de Lei nº 5.234/2026 é retirado de pauta por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, às 11 horas, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 5.234/2026, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Antônio Carlos Arantes – Adalclever Lopes.

### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2026**

Às 14h7min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância de uma política de valorização salarial e da carreira do ensino superior, bem como promover o lançamento da campanha salarial de 2026 da categoria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Isadora Furtado Sousa, 1ª-tesoureira do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Estado de Minas Gerais – DCE-Uemg; Lavinia Rosa Rodrigues, reitora da Uemg; Leandra Felícia Martins, assessora-chefe de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; e Maria Eduarda Alves Cruz, 1ª-vice-coordenadora geral do DCE-Uemg e estudante da Unidade Divinópolis; e os Srs. Caio Magno Lima Campos, subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária; Dalton Caldeira Rocha, vice-reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, representando o reitor; Túlio César Dias Lopes, presidente da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais; e Wesley Helker Felício Silva, presidente da Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros. Registra-se a presença das deputadas Lohanna e Bella Gonçalves. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra às deputadas presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que

façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 31/3/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 31/3/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.792/2025, da deputada Bella Gonçalves.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.038/2019, do deputado Doutor Jean Freire; 1.542/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 1.601/2023, do deputado Noraldino Júnior; 1.766 e 1.797/2023, do deputado Lucas Lasmar; 2.404/2024, do deputado Duarte Bechir; 3.236/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.248/2025, do deputado Arnaldo Silva; 3.509/2025, do deputado Lucas Lasmar; 3.745/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 3.982/2025, do deputado Doutor Paulo; 4.103/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 4.318/2025, do deputado Enes Cândido; 4.336/2025, do deputado Grego da Fundação; 4.496/2025, do deputado Arlen Santiago;

4.650/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 4.883/2025, do deputado Duarte Bechir; 4.912/2025, do deputado Charles Santos; 5.038/2026, da deputada Nayara Rocha; 5.087/2026, do deputado Doorgal Andrada; 5.101, 5.115/2026, do deputado Carlos Pimenta; 5.143/2026, do deputado Adriano Alvarenga; e 5.209/2026, do deputado Carlos Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.213/2020, do deputado João Leite; 1.350/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; 3.645/2025, do deputado Ulysses Gomes; 4.561/2025, do deputado Marquinho Lemos; 4.766/2025, do deputado Arlen Santiago; 4.877/2025, do deputado Enes Cândido; 4.943/2025, do deputado Duarte Bechir; 4.974/2025, do deputado Arnaldo Silva; 4.987 e 4.989/2025, do deputado Carlos Pimenta, 5.047/2026, do deputado Elismar Prado; 5.054/2026, do deputado Leleco Pimentel; 5.110/2026, da deputada Nayara Rocha; 5.134/2026, do deputado Professor Cleiton; 5.136/2026, do deputado Neilando Pimenta; 5.176, 5.179 e 5.205/2026, da deputada Leninha; 5.219/2026, do deputado Grego da Fundação; 5.221/2026, da deputada Ana Paula Siqueira; 5.222/2026, do deputado João Vítor Xavier; e 5.246/2026, do deputado Cassio Soares.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 31/3/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater os impactos dos extravasamentos envolvendo a Mina da Fábrica e a Mina da Viga, da Vale S.A., e da falha no Dique do Fraille, da Mina Casa de Pedra, da Companhia Siderúrgica Nacional.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 31/3/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 31/3/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 31/3/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 85/2025, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Leninha, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Nayara Rocha; e Projeto de Lei nº 2.500/2021, das deputadas Andréia de Jesus, Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila e Leninha.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, da deputada Andréia de Jesus; Projetos de Lei nºs 3.558/2022, do deputado Doutor Jean Freire; 1.100/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 4.173/2025 e 5.120/2026, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.732 e 4.758/2025, do deputado Leleco Pimentel.

Requerimentos nºs 16.763/2026, da deputada Andréia de Jesus; e 16.953/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 31/3/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.480/2025, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 15.103/2025, da deputada Andréia de Jesus; e 16.747/2026, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 31/3/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.027/2022, do deputado Doutor Paulo.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.574/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 3.581/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 3.360/2025, da deputada Ione Pinheiro.



Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 16.416, 16.897, 16.899 e 16.901/2026, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; 16.644/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes; 16.973/2026, da Comissão de Minas e Energia; e 17.004, 17.005, 17.007, 17.009 e 17.010/2026, do deputado Lincoln Drumond.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 31/3/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 3.470/2025, do deputado Charles Santos; 4.094/2025, da deputada Lud Falcão; e 4.668/2025, do deputado Thiago Cota.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 1.180/2023, do deputado Dr. Maurício; e 4.158/2025, do deputado Marquinho Lemos.

Requerimentos n°s 16.490/2026, da Comissão de Administração Pública; e 16.748/2026, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 31/3/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 2.617/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 4.431/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 31/3/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 944/2019, do deputado Coronel Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 15.198 a 15.222, 15.225 a 15.247, 15.667 a 15.675, 15.677, 15.679, 15.681 a 15.687 e 15.857 a 15.862/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 15.784, 15.785, 15.787 a 15.791 e 15.793/2025 e 16.453/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana; e 16.181/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/3/2026, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, obter esclarecimentos sobre os fundamentos da medida anunciada no comunicado encaminhado a militares da reserva, reformados e pensionistas, dispondo sobre a suspensão do benefício de isenção ou redução da contribuição previdenciária, mesmo estando pendente o julgamento dos embargos de declaração, com pedido de modulação de efeitos, nos autos da ADI nº 2792723-52.2025.8.13.0000, que questiona a constitucionalidade da Emenda à Constituição nº 116, de 2025, que estendeu o referido benefício, aplicável aos servidores civis, aos militares da reserva.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.623/2025

#### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

##### Relatório

De autoria do deputado Professor Charles Santos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.623/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, fomentar a agricultura familiar sustentável, por meio da viabilização de práticas agroecológicas de produção; estimular o desenvolvimento de projetos agrícolas familiares e comunitários, sem o uso de agrotóxicos; promover a capacitação técnica dos produtores; participar da formulação e da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável; impulsionar a produção de frutas nativas; intermediar a aquisição de insumos, como adubos orgânicos, sementes e mudas, para fornecimento aos associados; atuar de forma a melhorar a inserção dos produtos locais nas cadeias produtivas; apoiar e difundir iniciativas de comércio justo e economia solidária.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos produtores rurais de Santa Cruz de Salinas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.623/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

Dr. Maurício, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.186/2026**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mãos Que Acolhem de Paracatu – Amap –, com sede no Município de Paracatu.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Mãos Que Acolhem de Paracatu – Amap –, com sede no Município de Paracatu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar atendimentos em assistência social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Mãos Que Acolhem de Paracatu, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.186/2026, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Arlen Santiago, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.234/2026**

**(Novo parecer nos termos do art. 138, § 5º, do Regimento Interno)**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia por intermédio da Mensagem nº 253/2026, o projeto de lei em comento dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta comissão para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, e do art. 138, § 5º, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em síntese, o projeto de lei em análise tem por objetivos consolidar e regulamentar o regime da gratificação de estímulo à produção individual e da gratificação de desempenho individual no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda. A proposta abrange as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Gestor Fazendário, Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, estabelecendo, entre outros, critérios de atribuição das gratificações e fórmulas para o cálculo de seu valor.

O texto assegura a percepção proporcional das gratificações em situações como férias, licença-maternidade, licença-saúde e exercício de mandato classista. Além disso, prevê a incorporação desses valores aos proventos de aposentadoria e pensões, desde que observados os requisitos temporais e os critérios de cálculo previstos na legislação previdenciária estadual, bem como a convalidação de pagamentos pretéritos.

A Comissão de Constituição e Justiça explicou que a proposição pretende dispor em lei acerca dos requisitos e valores para fixar as referidas gratificações, que eram anteriormente disciplinadas em atos infralegais, estando, portanto, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.427. Desse modo, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

No que diz respeito à apreciação desta Comissão de Administração Pública, é relevante destacar que o conteúdo do projeto almeja densificar os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência, uma vez que vincula a remuneração dos servidores mencionados a resultados mensuráveis. Ainda, a elevação de comandos infralegais à estatura legal prestigia a segurança jurídica e se coaduna com o princípio da reserva legal.

Por fim, frisamos que a previsão de incorporação das gratificações ora debatidas às aposentadorias e pensões deve ser lida em conjunto com as reformas previdenciárias. Exige-se, portanto, que a contribuição previdenciária também tenha incidido sobre tais gratificações durante o período de atividade, a fim de que a vantagem seja exportável para a inatividade. Nesse sentido, a convalidação da atribuição e dos pagamentos de tais gratificações é instrumento de estabilização de efeitos jurídicos, protegendo a boa-fé do servidor.

Assim, entendemos que a proposição é meritória e oportuna, estando em conformidade com o interesse público. No entanto, ao longo da tramitação da matéria, foi constatada a necessidade de realizar aprimoramentos para conferir tratamento isonômico aos servidores fazendários e incluir dispositivo aplicando à Gratificação de Desempenho de Atividade de Meio Ambiente

os mesmos critérios adotados às gratificações fazendárias. Tais aprimoramentos foram incorporados no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Concordamos com tais alterações, sendo necessários apenas os seguintes ajustes: mudança no marco temporal previsto no *caput* do art. 3º e reescrita do § 1º do referido dispositivo, recuperando o texto da proposição original. Além disso, aproveitamos a oportunidade para retificações de técnica legislativa.

Em complemento, em virtude do recebimento da Mensagem nº 262, de 23 de março de 2026, do governador do Estado, acrescentamos, ao final do texto, cláusula que prevê a produção de efeitos do projeto a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para promover essas modificações, apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao fim do parecer.

À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária cumprirá analisar os aspectos financeiros da proposta.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.234/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a atribuição e o pagamento das seguintes gratificações:

I – Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI –, instituída:

- a) pelo inciso I do *caput* do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;
- b) pelo art. 5º da Lei Delegada nº 4, de 12 de julho de 1985;

II – Gratificação de Desempenho Individual – GDI –, instituída pelo art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

Art. 2º – As gratificações a que se refere o art. 1º serão atribuídas e pagas:

I – aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE – e Gestor Fazendário – GEFAZ –, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, no exercício do cargo efetivo na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, e ao ocupante de cargo de provimento em comissão constante do Anexo I da Lei nº 6.762, de 1975, a gratificação a que se refere a alínea “a” e “b” do inciso I do art. 1º, sob a forma de ponto-GEPI;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças – TFAZ – e de Analista Fazendário de Administração e Finanças – AFAZ –, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, e aos detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, posicionados como TFAZ e AFAZ, no exercício do cargo efetivo na SEF, a gratificação a que se refere o inciso II do art. 1º, sob a forma de cota-GDI.

§ 1º – A gratificação a que se refere o inciso I do *caput* será atribuída ao AFRE e ao GEFAZ no exercício de seu cargo efetivo, conforme dispuser o regulamento, observados:

- I – a avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, segundo o grau de complexidade das atividades;
- II – o esforço, o envolvimento e a dedicação despendidos pelo servidor;
- III – a metodologia empregada, a correção, o conhecimento técnico e a apresentação dos trabalhos;
- IV – o cumprimento de prazos e instruções;
- V – a consecução total ou parcial das metas-atividades fixadas.

§ 2º – A gratificação a que se refere o inciso II do *caput* será atribuída ao TFAZ e ao AFAZ no exercício de seus cargos efetivos, mediante avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, segundo o grau de envolvimento e dedicação do servidor, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor que esteja:

I – em participação docente ou discente em cursos de interesse da administração, ministrados, supervisionados ou reconhecidos por unidade própria da SEF;

II – afastado em virtude de:

a) férias regulamentares e folgas compensativas decorrentes de saldos de férias regulamentares não usufruídas;

b) férias-prêmio;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença à funcionária gestante;

e) licença paternidade;

f) licença para casamento, até oito dias;

g) luto, até oito dias, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, filho, mãe, pai ou irmão;

h) requisição judicial, por tempo limitado, de caráter legal irrecusável;

i) exercício de mandato eletivo em entidade representativa dos servidores, nos termos do art. 34 da Constituição do Estado;

j) cessão para outros órgãos ou entidades nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 15.464, de 2005.

§ 4º – O disposto nos incisos I a II do *caput* não prejudica o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 3º – A partir de 1º de janeiro de 2026, os valores unitários, em moeda:

I – do ponto-GEPI, previsto no inciso I do *caput* do art. 2º, corresponderá à importância equivalente a 0,03364% (três mil trezentos e sessenta e quatro centésimos de milésimos por cento) do valor do vencimento básico do cargo de AFRE, Nível I, Grau “A”;

II – da cota-GDI, prevista no inciso II do *caput* do art. 2º, corresponderá a 120,90% (cento e vinte inteiros e noventa centésimos por cento) do valor unitário do ponto-GEPI.

§ 1º – Os valores do ponto-GEPI e da cota-GDI serão ajustados em 1º de janeiro de cada ano em relação ao valor vigente em dezembro do último ano, pela variação positiva da arrecadação dos impostos estaduais apurada de janeiro a dezembro do último ano, em relação à arrecadação do penúltimo ano, atualizada, mês a mês, até o mês de dezembro do último ano com base em 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificado no período.

§ 2º – Resolução do Secretário de Estado de Fazenda divulgará os valores unitários, em moeda, do ponto-GEPI e da cota-GDI:

I – no prazo de cinco dias contados da data de publicação desta lei, considerando o disposto nos incisos I e II do *caput*;

II – até o dia 1º de março de cada exercício financeiro, em razão do disposto no § 1º, sempre que verificada a situação prevista no referido parágrafo;

III – no prazo de cinco dias contados da data de publicação da lei que promover o reajuste dos valores dos vencimentos básicos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 4º – As gratificações de que trata esta lei serão atribuídas em períodos trimestrais e pagas mensalmente ao servidor no exercício de seu cargo efetivo, observados os seguintes limites:

I – em relação à gratificação a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1º, a quantidade máxima, por trimestre, de trinta e três mil pontos-GEPI para o AFRE e para o GEFAZ, observado o disposto no art. 5º;

II – em relação à gratificação a que se refere o inciso II do art. 1º, a quantidade máxima, por trimestre, observado o disposto no art. 6º, de:

a) três mil e trezentas cotas-GDI para o TFAZ sujeito à jornada de trinta horas semanais;

b) três mil e seiscentas cotas-GDI para o TFAZ, Níveis I e II, sujeito à jornada de quarenta horas semanais;

c) cinco mil e setecentas cotas-GDI para o TFAZ, Níveis III e IV, sujeito à jornada de quarenta horas semanais;

d) cinco mil e setecentas cotas-GDI para o AFAZ, Níveis I e II; e seis mil e novecentas cotas-GDI para o AFAZ, Níveis III e IV.

§ 1º – A gratificação a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1º será atribuída e paga mensalmente para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, quando não exercida a opção de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 2007.

§ 2º – Nas hipóteses previstas para as gratificações atribuídas no *caput* do art. 4º, o limite mensal máximo, para fins de pagamento, das gratificações a que se referem os incisos I e II do art. 1º corresponderá a quatro vezes o valor do maior vencimento calculado na forma prevista no art. 18 da Lei nº 6.762, de 1975.

§ 3º – A parcela decorrente da opção de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 2007, não se sujeita aos limites máximos mensais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 5º – Para atribuição da gratificação a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1º ao AFRE e ao GEFAZ no exercício do cargo efetivo, após realizada a avaliação de desempenho na execução de suas atividades, será atribuída no trimestre, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das funções específicas no período, a quantidade de pontos-GEPI conforme o enquadramento na faixa correspondente prevista no Anexo desta lei.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, será considerada a execução das atividades, sua quantificação e, se for o caso, o seu cronograma de realização, especificados em programação fiscal, sendo a avaliação de desempenho realizada mediante o confronto entre as atividades programadas e as realizadas, considerando a consecução total ou parcial das atividades, a qualidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos do regulamento.

Art. 6º – Para atribuição da gratificação a que se refere o inciso II do art. 1º ao TFAZ e ao AFAZ, todos no exercício do cargo efetivo, será considerado o atendimento a fatores relevantes para o desempenho do servidor, aos quais poderão ser atribuídos conceitos e pontuações na medida de seu atendimento, que poderão ser ponderados conforme o grau de relevância na realização das atribuições do servidor avaliado, nos termos do regulamento.

Art. 7º – O pagamento dos pontos-GEPI e das cotas-GDI, conforme o caso, ao AFRE, ao GEFAZ, ao TFAZ e ao AFAZ, no exercício de seus cargos efetivos, será feito mensalmente, sob a forma de adiantamento, tomando-se como referência o percentual apurado no penúltimo trimestre em relação aos limites previstos no art. 4º, aplicado sobre 1/3 (um terço) do limite trimestral vigente no mês do pagamento.

§ 1º – Ao servidor em início de exercício do cargo efetivo ou que tenha reassumido as funções específicas do cargo efetivo será pago, mensalmente, a título de adiantamento, o número de pontos-GEPI ou cotas-GDI, conforme o caso, correspondente a 1/3 (um terço) do limite, até que se enquadre nas normas do *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, os pontos-GEPI e as cotas-GDI serão pagos na proporção dos dias de efetivo exercício no mês.



Art. 8º – Nos períodos de afastamentos a que se refere o inciso II do § 4º do art. 2º, será atribuída:

I – ao AFRE e ao GEFAZ a quantidade de pontos-GEPI proporcional aos dias afastados no trimestre, adotando-se a faixa correspondente:

a) ao desempenho obtido nos demais dias do trimestre;

b) ao desempenho do trimestre imediatamente anterior, se o servidor tiver se afastado por todo o trimestre;

c) ao limite máximo previsto no Anexo desta lei, se o servidor não tiver exercido o cargo efetivo de AFRE e ao GEFAZ nos períodos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso;

II – ao TFAZ e ao AFAZ a quantidade de cotas-GDI, conforme o caso, proporcional aos dias afastados no trimestre, com base:

a) no desempenho obtido nos demais dias do trimestre;

b) no desempenho do trimestre imediatamente anterior, se o servidor tiver se afastado por todo o trimestre;

c) nos limites trimestrais máximos, se o servidor não tiver exercido o cargo efetivo de TFAZ ou AFAZ, conforme o caso, nos períodos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso.

Parágrafo único – Considera-se como desempenho do servidor no período de afastamento aquele atribuído na forma dos incisos I e II do *caput*.

Art. 9º – Será feito, anualmente, o confronto dos pontos-GEPI e das cotas-GDI pagos com os efetivamente devidos, para fins de acerto, que será processado até o terceiro trimestre de cada ano, relativamente ao ano anterior, aplicando-se para o saldo apurado em número de pontos ou cotas o valor unitário do ponto ou da cota vigente no mês do processamento do acerto.

Parágrafo único – Nas hipóteses de afastamento em razão de licença para tratar de interesse particular, exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria e de servidor colocado à disposição de outro órgão sem direito à percepção de GEPI ou GDI, o acerto previsto no *caput* será feito por ocasião da respectiva ocorrência.

Art. 10 – As gratificações a que se refere o art. 1º incorporam-se aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme o caso, das carreiras de AFRE, GEFAZ, TFAZ e AFAZ, observados o tempo mínimo de percepção e os critérios previstos nos arts. 13-A e 18 da Lei nº 16.190, de 2006, ou em legislação aplicável à regra de aposentadoria do servidor.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, especialmente quanto aos procedimentos de programação e acompanhamento de atividades e avaliação do desempenho do servidor em exercício de seu cargo efetivo para fins de atribuição e pagamento das gratificações a que se refere o art. 1º.

Art. 12 – As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, ao servidor que fez a opção de que trata o art. 10 da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 13 – Ficam convalidados, até a data de publicação desta lei, a atribuição e os pagamentos das gratificações de que trata o art. 1º, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento vigente à época.

Parágrafo único – O disposto no *caput* dispensa quaisquer devoluções ou compensações de valores recebidos pelos servidores em conformidade com os regulamentos vigentes à época do seu recebimento.

Art. 14 – Aplica-se à Gratificação de Desempenho de Atividade de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 46.026, de 17 de agosto de 2012, o mesmo critério de atualização previsto no art. 3º.

Parágrafo único – A gratificação a que se refere o *caput* será devida a servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.



## ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Faixa de desempenho	Limites máximos trimestrais
< 60%	Zero
60% a < 61%	14.200
61% a < 62%	15.060
62% a < 63%	15.900
63% a < 64%	16.720
64% a < 65%	17.520
65% a < 66%	18.300
66% a < 67%	19.060
67% a < 68%	19.800
68% a < 69%	20.520
69% a < 70%	21.220
70% a < 71%	21.900
71% a < 72%	22.560
72% a < 73%	23.200
73% a < 74%	23.820
74% a < 75%	24.420
75% a < 76%	25.000
76% a < 77%	25.560
77% a < 78%	26.100
78% a < 79%	26.620
79% a < 80%	27.120
80% a < 81%	27.600
81% a < 82%	28.060
82% a < 83%	28.500
83% a < 84%	28.920
84% a < 85%	29.320
85% a < 86%	29.700
86% a < 87%	30.060
87% a < 88%	30.400
88% a < 89%	30.720
89% a < 90%	31.020
90% a < 91%	31.300
91% a < 92%	31.560
92% a < 93%	31.800
93% a < 94%	32.020
94% a < 95%	32.220
95% a < 96%	32.400
96% a < 97%	32.560
97% a < 98%	32.700
98% a < 99%	32.820
99% a < 100%	32.920
> ou = 100%	33.000

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Zé Guilherme – Lucas Lasmar – Professor Cleiton – João Magalhães.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 30/3/2026, a comunicação da deputada Macaé Evaristo em que notifica que reassume o mandato de deputada estadual a partir do dia 31/3/2026.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Aline Fonseca Ferreira, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Andréia Luiza Silva, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Andreia Moreira Garcia, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Bertoldina Maria Vertchenko, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Caroline de Souza Cunha, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Enes Cândido;

exonerando Daniella Cristina Ferreira Carvalho, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Eder Geraldo Mota, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Eladio Lino da Silva, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Enes Antonio Ribeiro, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Fernanda Tredezini Coury Carvalho, padrão VL-32, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Geovander Roberto Mendes, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Gisele de Fátima Silva Ferreira, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Jair Basílio Gonçalves, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Janes Gonçalves Guimarães, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Jéssica Lorena Bernardes Ribeiro, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Kaic Luiz da Silva Motta, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

exonerando Karla Roque Miranda Pires, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Maria Geralda Pinto de Lima, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;  
exonerando Núbia Iris Vaz, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;  
exonerando Roberta Maria Oliveira Santos, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;  
exonerando Sebastião Luiz Alves Martins, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;  
exonerando Valter Garcia Morato, padrão VL-37, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;  
exonerando Vanessa de Souza Barzagli, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;  
nomeando Andréia Luiza Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Bertoldina Maria Vertchenko, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Camilla Barbosa Silva, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Charllys de Jesus Ferreira Silva, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Eliana Gomes Mourão, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Erick Silva Moreira, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;  
nomeando Fábio Romeiro, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Gabriela Sousa Matos, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Lene Teixeira Sousa Gonçalves, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Maria Betania Mateus de Freitas Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;  
nomeando Núbia Iris Vaz, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;  
nomeando Paulo Cesar Funghi Alberto, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Roberto Raimundo, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;  
nomeando Silvani Andrade Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Enes Cândido;  
nomeando Ueslei Kleber de Abreu, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando Marcelo Zuppo Alves Moreira da função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Participação e Interlocução Social – Gerência de Práticas Participativas.

designando Marcele Carvalho Diniz para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Participação e Interlocução Social – Gerência de Práticas Participativas.